

DADOS DO AUTOR:

Nome: Blanca Gámez, Gustavo Lozano, Julio Cossío, Francisco Arias

Organização: Independente

DADOS da PROPOSTA:

Título da Proposta: Transferências de blocos IPv4 na região do LACNIC

Tipo de Proposta: LACNIC

Id (se houver): LAC-2009-04

Versão: 3

Resumo da Proposta:

A presente proposta habilita e define as regras para levar a cabo transferências de blocos IPv4 entre ISPs ou usuários finais do LACNIC.

Justificação:

De acordo com os “Objetivos da alocação e designação do espaço de endereços IPv4 públicos” delineados nas políticas do LACNIC, em particular procurando o cumprimento das condições de Exclusividade, Conservação e Registro e ante a iminente impossibilidade do LACNIC de prover os recursos de endereços IPv4 que os membros de sua comunidade vierem a lhe solicitar dado o próximo esgotamento desses recursos, propõe-se habilitar a transferência de blocos IPv4 entre os membros da comunidade LACNIC.

Os autores acreditam que a função de Registro do LACNIC de manter atualizado o titular dos recursos IPv4 é fundamental para o correto funcionamento da Internet. É importante que ante a possibilidade de surgimento de um mercado de transferências de recursos IPv4, seja mantida a ordem na função de Registro do LACNIC.

Os recursos da Internet sempre têm sido alocados / designados com base na necessidade de uso segundo as políticas em vigor do LACNIC. A presente política permite as transferências de recursos de IPv4 entre entidades da região LACNIC sempre que a entidade destino justifique a necessidade dos mesmos com base nas políticas em vigor.

A política expõe que uma vez que um bloco de IPv4 for transferido, não pode voltar a ser transferido durante um ano para evitar assim a transferência de recursos com fins especulativos. Da mesma forma uma entidade fonte de recursos IPv4 não poderá solicitar novas alocações/designações ao LACNIC durante um período de um ano.

As transferências de recursos IPv4 gerenciados pelo LACNIC para entidades de outras regiões, ficam explicitamente proibidas devido às disparidades econômicas existentes entre regiões.

Texto da Proposta:

2.3.2.17.- Uniões, aquisições ou venda entre ISPs ou Usuários Finais

As políticas do LACNIC não reconhecem a venda ou transferência não autorizada de espaço de endereçamento IPv4 e portanto, vai considerar inválidas tais transferências, com exceção das sujeitas à seção 2.3.2.18.

{ O restante da seção 2.3.2.17 não é modificado. Agrega-se ainda a seção 2.3.2.18. }

2.3.2.18.- Transferências de blocos IPv4 dentro da região LACNIC

Permitir-se-ão as transferências de blocos IPv4 entre LIRs e/ou usuários finais dentro da região LACNIC, doravante entidades, sob as condições estabelecidas na presente seção.

2.3.2.18.1.- O tamanho mínimo de bloco permitido para ser transferido é de /24.

2.3.2.18.2.- Para que uma entidade possa ser o destinatário de uma transferência, deve primeiro passar pelo processo de justificação de necessidades de recursos IPv4 ante o LACNIC. Isto é, a entidade deve justificar ante o LACNIC a alocação/ designação inicial/ adicional, segundo o caso, de acordo às políticas em vigor.

2.3.2.18.3.- Ante uma solicitação de transferência de um bloco IPv4, o LACNIC deverá verificar que a entidade fonte seja efetivamente a titular desse bloco segundo conste nos registros do LACNIC. O solicitante aprovado e a entidade transferidora deverão apresentar ao LACNIC uma cópia do documento legal que respalde a transferência.

2.3.2.18.4.- O LACNIC manterá um registro de transferências de acesso público, de todas as transferências de blocos IPv4 registradas perante ele. Esse registro deverá conter a data da operação, a entidade fonte da transferência, a entidade destino e o bloco transferido.

2.3.2.18.5.- A entidade fonte da transferência ficará automaticamente inelegível para receber alocações e/ ou designações de recursos IPv4 por parte do LACNIC durante um ano, a partir da data de operação assentada no registro de transferências.

2.3.2.18.6.- - Um bloco previamente transferido não poderá ser subsequente transferido durante um período de um ano a partir da data de operação assentada no registro de transferências. O mesmo é aplicável para seus sub-blocos, isto é, blocos que agrupem um subconjunto dos endereços IPv4 contidos no bloco.

2.3.2.18.7.- Uma vez finalizada a transferência, o LACNIC modificará a informação sobre o recurso transferido para revelar a troca de titular.

2.3.2.18.8.- A entidade destino deverá cumprir com todas as políticas em vigor do LACNIC.

2.3.2.18.9.- Os blocos e seus sub-blocos, provenientes de alocações ou designações de LACNIC, iniciais ou adicionais, não poderão ser transferidos durante um período de um ano a partir da data da alocação ou designação.

2.3.2.18.10.- Os recursos legados transferidos vão deixar de ser considerados como tais.

INFORMAÇÃO ADICIONAL:

Tempo de implementação: A seção de transferências de blocos IPv4 entrará em vigor quando o LACNIC ou algum de seus NIRs for incapaz, pela primeira vez, de cobrir uma alocação ou designação de um bloco IPv4 por falta de recursos.

Grupo de trabalho:

Propostas prévias relacionadas:

Referências:

Changelog: Foi eliminada a seção 2.3.2.18.3 “listagem de solicitantes aprovados” porque a lista não faz parte do núcleo da proposta e como é um assunto complexo acreditamos que o melhor vai ser tratá-la em uma outra proposta.

Foi adicionada a seção 2.3.2.18.10 para esclarecer a parte de recursos legados segundo os procedimentos do LACNIC.

A página <http://www.lacnic.net/sp/legacy-r.html> especifica: “Os recursos legados transferidos vão deixar de ser considerados como tais e a organização que recebe a guarda dos mesmos terá direito à membresia se os recursos transferidos forem blocos IP”

Foi modificada a seção 2.3.2.18.3 (antes 2.3.2.18.4) segundo os comentários da equipe do LACNIC.

Foi modificada a seção 2.3.2.18.5 (antes 2.3.2.18.6) para esclarecer que se trata de recursos IPv4.